



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 356A7-F6107-A948B



Contrato 00002/2023-1

Processo: 00297/2023-6

Classificação: Compras/Licitação de Material de Uso e Consumo

Criação: 14/03/2023 08:12

Origem: NLC - Núcleo de Licitações e Contratos

Identificação do CidadES: 2023.500T1500001.09.0004



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NLC

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA ESMERALDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056-933, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a. **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR BRAZ**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira - por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, e, de outro lado, a empresa **ESMERALDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Esmeralda, nº 760, Pavimento 02, Bloco 01, São Geraldo, Cariacica/ES, CEP 29146-675, inscrita no CNPJ sob nº 43.075.537/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **SANDRA REGINA DARE PAIVA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 0297/2023, resolvem celebrar este Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ao Termo de Ratificação nº00011/2023-9 e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificado no Anexo I deste Contrato.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 0297/2023**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro do ano respectivo ao de sua assinatura**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 2.381,00** (dois mil, trezentos e oitenta e um reais), **cujo pagamento será efetuado** de acordo com os preços consignados no **ANEXO I** deste Instrumento;

6.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;





6.4 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3 – A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

7.4 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 – O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.6 – Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;





7.7 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por **Ordem Bancária**, no **banco SICOOB**, **agência nº 3001**, **conta corrente nº 45.131-2**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1 – As especificações e quantidades constam no **item 3.1** do Termo de Referência e no **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no **NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO – NAP do Tribunal de Contas – TCEES**, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá – Vitória/ES - CEP 29050-913, em dias úteis, no horário das 12h30min às 17h (horário local), mediante agendamento com os servidores do NAP através do e-mail – nap.servidores@tcees.tc.br - ;

9.2 - Os produtos deverão ser **entregues**, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem

9.3 - A entrega dos produtos deverá atender ao seguinte cronograma:

9.3.1 - Açúcar Cristal 5 Kg:

9.3.1.1 - Entrega **imediate de 30 (trinta) pacotes**;

9.3.2 - Açúcar Refinado 1 Kg:

9.3.2.1 - Entrega **imediate de 60 (sessenta) pacotes**;

9.3.3 - Biscoito Cream Cracker:

9.3.3.1 - Entrega **imediate de 200 (duzentos) pacotes**;

9.3.4 - Biscoito Maisena

9.3.4.1 - Entrega **imediate de 200 pacotes**;

9.4 – Na entrega, os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas e prazos de validade exigidos no Termo de Referência e neste Contrato, bem como às prescrições e recomendações dos fabricantes;





9.5 - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o produto que estiver com alguma característica diferente das especificações;

9.6 - Verificada alguma irregularidade, o produto será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.7 - A entrega dos produtos no local indicado pelo CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

9.8 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 – O prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da **Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho** pela CONTRATADA, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada;

10.1.1 – Na hipótese da CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Secretaria Administrativa – SAD

10.2 – Após a entrega, os produtos serão recebidos:

10.2.1 – **PROVISORIAMENTE**, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.2.1.1 - Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência, ou que apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um **Termo de Recusa**, devendo ser substituído, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

10.2.1.2 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;





10.2.1.3 – A recusa da CONTRATADA em substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato - item 10 do Termo de Referência.

10.2.2 – **DEFINITIVAMENTE**, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela CONTRATADA o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do **Recebimento Provisório**;

10.2.2.1 – O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação e pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização será exercida por servidores lotados no Núcleo de Almojarifado e Patrimônio - NAP, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pelo CONTRATANTE, para acompanhar a entrega do objeto conforme este Contrato, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo;

11.2 – Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Fornecimento;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente;

11.3 – A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme este Contrato e o Termo de Referência;

11.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

11.5 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;





11.6 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

11.7 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos produtos pelos prazos especificados no item 8.1 deste Contrato e no item 3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

13.1.2 - Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

13.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

13.1.4 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

13.1.5 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

13.1.6 – Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

13.1.7 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;





13.1.8 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.1.9 – Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicada a contratação;

13.1.10 - Reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato

13.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência – parte integrante deste Instrumento;

13.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

13.2.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

13.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.2.4 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.2.5 – Substituir, nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pelo NAP, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

13.2.6 – Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

13.2.7 – Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

13.2.8 - Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) **MULTA** de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor não atendido do fornecimento, nos casos de descumprimento do prazo para entrega do objeto, que será calculada pela fórmula **M = 0,0033 x C x D**. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) Após **30 (trinta) dias** de atraso na entrega dos produtos, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

b.5) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e” abaixo:

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que





visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4.1 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (*e-mail*) a ser fornecido pela CONTRATADA na apresentação da proposta. Considerar-se-á lido o *e-mail* pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio;

14.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

16.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

16.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

16.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

16.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

16.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

16.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressamente em Termo Aditivo ou de Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NLC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 13 de março de 2023.

Arinéia Oliveira de Aguiar Braz
Secretária-Geral Administrativa e Financeira
CONTRATANTE
Por delegação de competência

SANDRA
REGINA DARE
PAIVA:100140
87723
Assinado de forma digital por SANDRA REGINA DARE PAIVA:10014087723
Dados: 2023.03.14 07:49:06 -03'00'
Sandra Regina Dare Paiva
Esmeralda Comercio de
Produtos de Limpeza Ltda
CONTRATADA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



ANEXO I

Item	Descrição	Und.	Marcas de Referência	Garantia	Quant	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	Açúcar Cristal 5 Kg Açúcar tipo cristal, de origem vegetal, constituído por sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca. Acondicionado em pacotes plásticos transparentes de 5 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, devidamente rotulados. Validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento	PCT	União, Alcon, Santa Isabel, Delta, Caravelas	12 meses	30	22,40	672,00
2	Açúcar Refinado 1 Kg Açúcar refinado de origem vegetal, constituído por sacarose da cana-de-açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada; pacote de 1 kg. Validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento	PCT	União, Santa Isabel, Caravelas	12 meses	60	6,15	369,00
3	Biscoito Cream Cracker 200 g Biscoito salgado, cream cracker, apresentação quadrada, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno com 200 gramas, devendo constar tabela de informações nutricionais, do fabricante, data de vencimento na embalagem e registro no Ministério da Saúde. Ingredientes: farinha de trigo rica com ferro, ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada de soja, sal, leite em pó, açúcar e malte, fermento químico: bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico.	PCT	Sarlone, Piraquê, Triunfo	06 meses	200	3,35	670,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NLC

	Validade de 06 (seis) meses a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento						
4	Biscoito Maisena 200 g Biscoito doce, tipo maisena, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno com 200 gramas, devendo constar tabela de informações nutricionais, do fabricante, data de vencimento na embalagem e registro no Ministério da Saúde. Ingredientes: farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, gordura vegetal hidrogenada de soja, açúcar invertido, leite em pó, sal e malte, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e fosfato mono-cálcico, estabilizante: lecitina de soja, aromas artificiais de baunilha e rum. Validade de 06 (seis) meses a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento	PCT	Sarlone, Piraquê, Triunfo	06 meses	200	3,35	670,00
Valor global estimado do Contrato							2.381,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913